



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE CIVIL

LEI N.º 953/98 - PMM

Dispõe sobre normas
disciplinares para o
funcionamento de Casas de
Jogos Eletrônicos de Macapá

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Os Estabelecimentos Comerciais que exploram Jogos Eletrônicos, tipo vídeo-game e outros similares, no âmbito do Município de Macapá, obedecerão a estas normas disciplinares, independentemente de outras já estabelecidas em Lei.

Parágrafo Único – esta Lei baseia-se primordialmente na finalidade precípua de assegurar a Criança e Adolescente, as disposições gerais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, em vigência no país.

Art. 2º . As Casas de Jogos Eletrônicos não poderão ser instaladas num raio inferior a trezentos metros de estabelecimentos de ensino implantados no Município de Macapá.

Art. 3º . Os estabelecimentos comerciais inqueridos pela presente Lei, deverão anexar em sua entrada e paredes internas, de maneira destacada e concisa, os seguintes dizeres: **“NÃO É PERMITIDA À CRIANÇAS EM HORÁRIO DE AULA UNIFORMIZADAS FREQUENTAREM ESTE LOCAL:”**.

Art. 4º. O poder Executivo Municipal dará conhecimento aos proprietários de Casas de Jogos Eletrônicos o teor desta Lei e das já estabelecidas pelo Juizado da Infância e da Juventude de Macapá, e em particular solicitará aos mesmos que informem de forma clara e consciente, aos seus consumidores, sobre as faixas etárias a que não se recomendam a sua utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE CIVIL

Art. 5º . A Prefeitura Municipal de Macapá, através de seu setor competente voltado para a Criança e Adolescente, efetuará fiscalização com freqüência nas Casas de Jogos Eletrônicos, buscando situá-los dentro dos preceitos desta Lei, em particular no que se refere a prevenção de ocorrências de ameaças ou violação do Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º . Aos responsáveis pelas Casas de Diversões, objeto desta Lei, cabem as penalidades e responsabilidades como pessoa física ou jurídica, conforme o caso, nos termos desta e demais leis pertinentes ao assunto.

Art. 7º . Dar-se á conhecimento desta Lei, a contar de sua publicação, aos órgãos Municipais e Estaduais voltados para a garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Macapá.

Art. 8º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 31 de Dezembro de 1.998.


ANNIBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá